



Câmara Municipal de Jundiá

LEI COMPLEMENTAR

N.º 75

de 13/05/93

Processo n.º 13.140

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 139

Autoria: ERAZÉ MARTINHO

Ementa: Ressetoriza a Vila Ana para Setor S.5 (Uso Residencial Popular).

Arquive-se

Albuquerque
Diretor

21/05/1993



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 02
Pro. 13140
W

À CONSULTORIA JURÍDICA Comissões a serem ouvidas:

MATÉRIA: PLC 139

All answers:

CJR COSP e COSH BES

Diretora Legislativa

15 102/93

TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES

A COMISSÃO CR

(prazo: 20 dias)

W. Manfredi
Diretora Legislativa
19/02/93

Ao Vereador Davio

(prazo: 7 dias)

João Carlos
Presidente
24/02/93

VOTO ☒ favorável
☐ contrário

João Carlos
Relator
24/02/93

A COMISSÃO CCSP

(prazo: 20 dias)

Celli Mendes
Diretora Legislativa
02/03/93

Ao Vereador NEGREI

(prazo: 7 dias)

Presidente [assinatura]
02/02/93

V O T O ☒ favorável
 ☐ contrário

Relator [assinatura]
13/93

A COMISSÃO COSMOS

(prazo: 20 dias)

Manfredi
Diretora Legislativa
09/03/93

Ao Vereador Carlos
Alberto Bestetti

(prazo: 7 dias)

Presidente
9/3/93

VOTO ☒ favorável
☐ contrário

Relator
09/03/93

A COMISSÃO _____

(prazo: 20 dias)

Diretora Legislativa
_____/____/____

Ao Vereador _____

(prazo: 7 dias)

Presidente
_____/____/____

V O T O ☐ favorável
 ☐ contrário

Relator
_____/____/____

À COMISSÃO _____

(prazo: 20 dias)

Diretora Legislativa
_____/_____/_____
Ao Vereador _____

(prazo: 7 dias)

Presidente
_____/_____/_____

V O T O ☐ favorável
 ☐ contrário

Relator
_____/_____/_____

PARA USO DA SECRETARIA:



PUBLICADO

em 15/02/93

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

13140

FEV 93

0152

PROTOCOLO GERAL

 CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
 APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE
 À C.J. E ÀS SEQUENTES COMISSÕES:

CSR, COSP e COSH-BES

Presidente

16/2/93

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO PROVADO

Presidente

27/4/93

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 139

(do Vereador ERAZÉ MARTINHO)

 Ressetoriza a Vila Ana para Setor S.5 (Uso Resi-
 dencial Popular).

Art. 1º O loteamento denominado Vila Ana, ca-
 racterizado na planta anexa, é ressetorizado para Setor S.5 (Uso Residencial
 Popular) do Plano Diretor (Lei 2.507, de 14 de agosto de 1981).

Art. 2º Esta lei complementar entrará em vi-
 gor na data de sua publicação.

Justificativa

Vila Ana está setorizada como Setor S.3 (Uso
 Residencial), no Plano Diretor do Município (Lei 2.507, de 14 de agosto de
 1981).

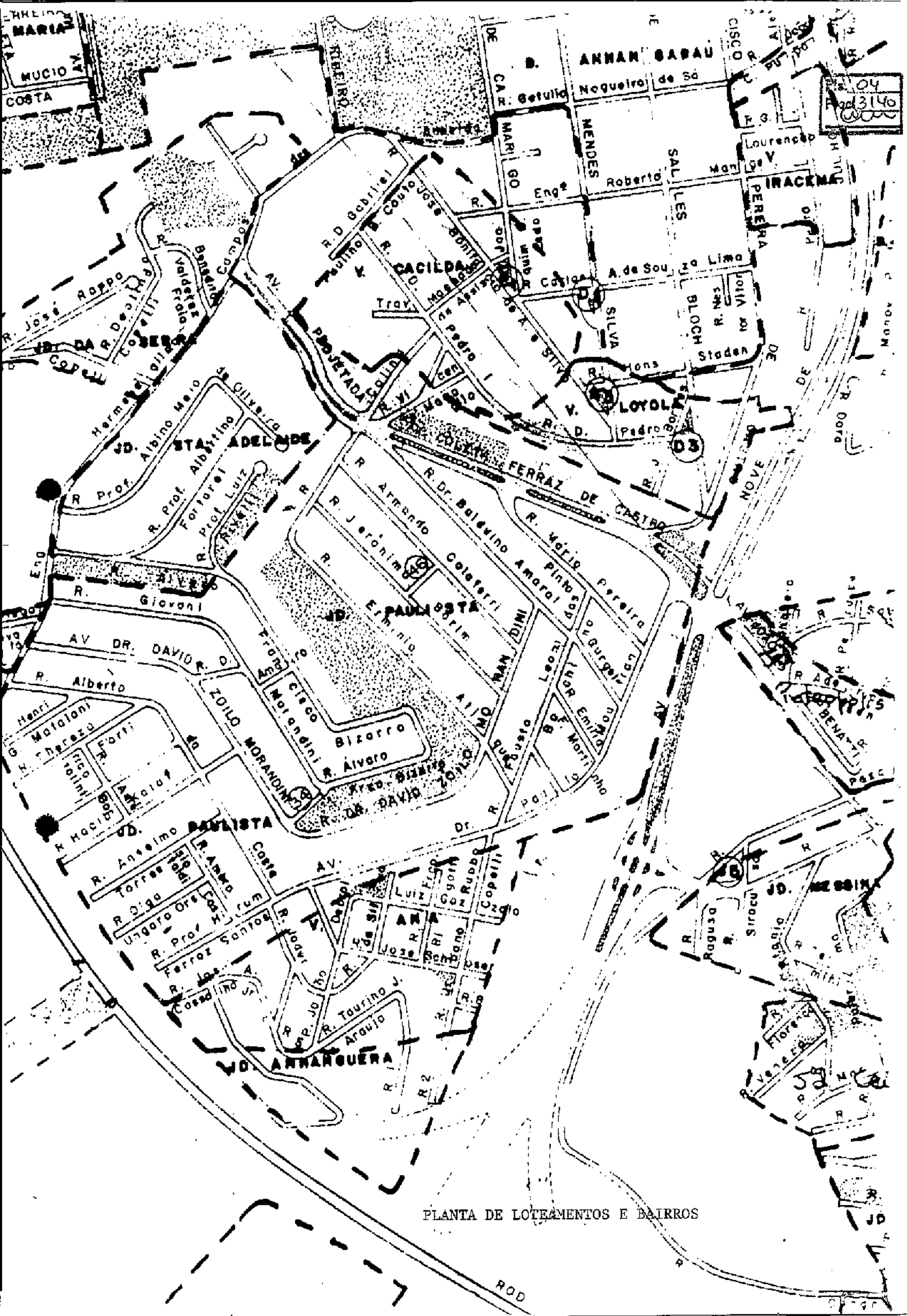
Entretanto, tal núcleo populacional parece es-
 tar sendo vítima de ironia, já que carece de muito para pretender ser S.3.

A nova setorização visa tão-somente transfor-
 mar em lei aquilo que acontece na realidade, e, para tanto, observa a plan-
 ta de loteamentos do Município, de onde foi destacada a do bairro.

Nesse sentido, busco o necessário aval dos Pa-
 res para consubstanciar este meu intento.

Sala das Sessões, 15.02.93

ERAZÉ MARTINHO





PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 139

PROC. Nº 13140

De autoria do nobre Vereador Erazê Martinho, o presente Projeto de Lei Complementar, ressetoriza a Vila Ana para Setor S.5 (Uso Residencial Popular).

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03 e vêm instruída com o documento de fls. 04.

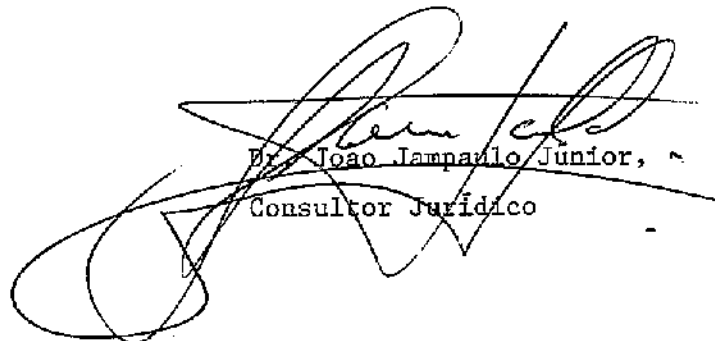
É o relatório,

PARECER:

1. A matéria é afeta ao Plano Diretor Municipal. Assim, a propositura se nos afigura legal quanto à competência (art. 6º, VII, LOM) e quanto à iniciativa que é concorrente, consoante dispõe o artigo 13, XIII, c/c o artigo 45, ambos da Carta de Jundiaí.
2. A matéria é de Lei Complementar, uma vez que visa alterar o Plano Diretor, instituto de mesma hierarquia. Quanto ao mérito dirá o Soberano Plenário.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as Comissões de Obras e Serviços Públicos e de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social.
4. QUORUM: 2/3 da Câmara (art. 43, IV e seu parágrafo único, LOM).

S.m.e.

Jundiaí, 18 de fevereiro de 1993.


Dr. João Jamnardo Junior,
Consultor Jurídico

*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 13.140

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 139, do Vereador ERAZÉ MARTINHO, que resse-
toriza a Vila Ana para Setor S.5 (Uso Residencial Popular).

PARECER Nº 52

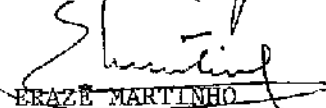
Chega a esta Comissão, para análise, projeto de lei complementar que visa ressetorizar o loteamento denominado Vila Ana (hoje setorizado como S.3 - Uso Residencial) para Setor S.5 - Uso Residencial Popular.

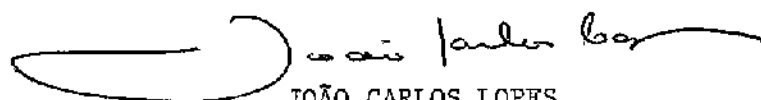
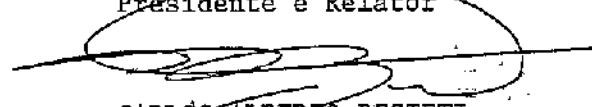
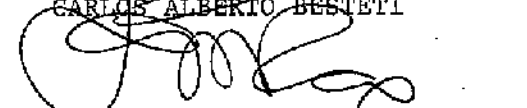
A matéria, de autoria do nobre Edil Erazé Martinho, apresenta-se-nos perfeitamente cabível, já que é legal quanto à competência e quanto à iniciativa, concorrente (arts. 69, VII; e 13, XIII, c/c art. 45 da Lei Orgânica de Jundiaí). Mais: o instrumento utilizado é o devido (projeto de lei complementar), pois visa alterar documento de mesma hierarquia (Plano Diretor) - LOJ, art. 43, V.

Dito isto, que vai ao encontro da explanação do órgão técnico da Casa (fls. 05), nosso voto é FAVORÁVEL ao projeto.

Sala das Comissões, 26.02.93

APROVADO EM 02.03.93


ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

ERAZÉ MARTINHO


JOÃO CARLOS LOPES
Presidente e Relator

CARLOS ALBERTO BESTETTI

FRANCISCO DE ASSIS POÇO

*

vsp



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 13.140

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 139, do Vereador ERAZÊ MARTINHO, que resse-
toriza a Vila Ana para Setor S.5 (Uso Residencial Popular).

PARECER Nº 84

Ressetorizar a Vila Ana (hoje no Setor S.3-Uso Resi-
dencial) para Setor S.5-Uso Residencial Popular: esta é a intenção do no-
bre Edil Erazê Martinho quando à Casa apresenta o projeto em tela.

Sob a ótica desta Comissão, a matéria é perfeitamen-
te cabível, já que, na realidade, o referido núcleo não se apresenta, in-
felizmente, como de Uso Residencial - ou seja, carece ainda de infra-es-
trutura e melhorias diversas -, mas como de Uso Residencial Popular.

A setorização dos diversos bairros da cidade deve-se
prender tão-somente à realidade, razão por que esta proposta, no nosso en-
terder, deve receber total acolhida.

Voto FAVORÁVEL.

Sala das Comissões, 09.03.93

APROVADO em 09.03.93

MARCÍLIO CARRA
Presidente

NAPOLEÃO PEDRO DA SILVA

FELISBERTO NEGRI NETO
Relator
ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
OLAVO DA SILVA PRADO

*

vsp



COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE E BEM-ESTAR SOCIAL

PROCESSO Nº 13.140

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 139, do Vereador ERAZÊ MARTINHO, que resse_
toriza a Vila Ana para Setor S.5 (Uso Residencial Popular).

PARECER Nº 91

Quer o distinto Edil Erazê Martinho, quando apre_
senta este projeto de lei complementar, ressetorizar a Vila Ana (hoje in_
cluída no Setor S.3 - Uso Residencial) para Setor S.5 - Uso Residencial Po_
pular.

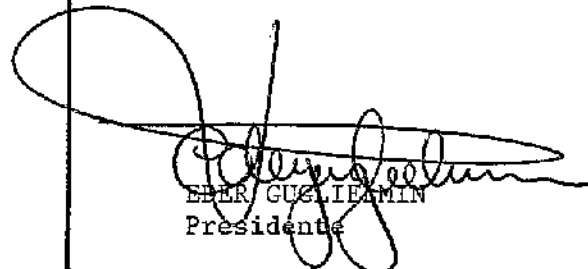
Tratando-se de estudar o mérito do proposto, ne_
le nada encontramos que o desmereça, uma vez que as atuais condições de
vida existentes em Vila Ana - como assevera o autor em sua justificativa -
estão mais caracterizadas como residencial popular. Com a pretendida al_
teração, a população local será beneficiada, em termos de considerações pa_
ra cálculo de impostos e outras melhorias.

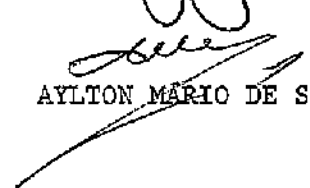
Portanto, o voto é FAVORÁVEL.

Sala das Comissões, 12.03.93

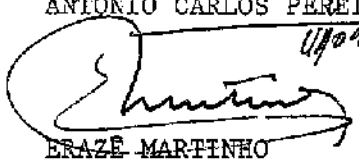
APROVADO em 16.03.93


CARLOS ALBERTO BESTETI
Relator


EDER GUILHERME
Presidente


AYLTON MÁRIO DE SOUZA


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

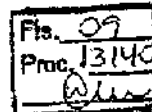

ERAZÊ MARTINHO

*

NS



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



pp 929/93



EMENDA Nº 1 ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 139

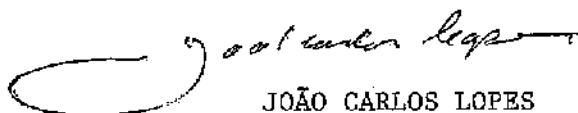
Ressetoriza o Jardim Anhangüera.

No art. 1º,

onde se lê: "Vila Ana"

leia-se (com o cabível acerto gramatical): "Vila Ana e Jardim Anhangüera".

Sala das Sessões, 12.04.93

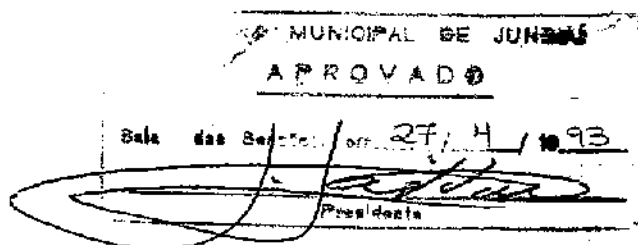

JOÃO CARLOS LOPES

* az/msn.



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 316

ALTERAÇÃO da pauta da presente Sessão Ordinária, iniciando-se a Ordem do Dia pelo item nº 2 e encerrando-se pelo item nº 1.



REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o sobe-
rano Plenário, a ALTERAÇÃO da pauta da presente Sessão Ordinária, iniciando-se a Ordem do Dia pelo item nº 2 e encerrando-se pelo item nº 1.

Sala das Sessões, 27-4-93

ERAZZE-MARTINEZ

*

SS



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

São Paulo

Gabinete do Presidente

Fls. 11
Pág. 13140
@m

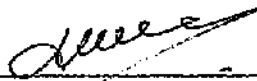
Folha de Votação Nominal

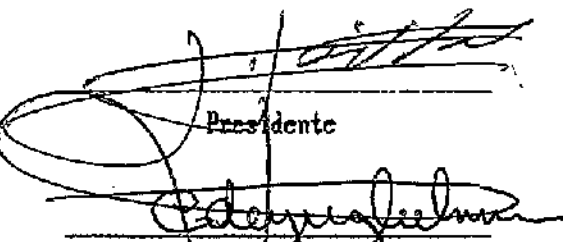
PROPOSTA DE EMENDA À L.O.J. Nr. _____ ☐ SUBSTITUTIVO Nr. _____
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nr. 139 ☐ EMENDA Nr. _____
PROJETO DE LEI Nr. _____
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nr. _____ MOÇÃO Nr. _____
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nr. _____ REQUERIMENTO Nr. _____

VEREADORES	APROVA	REJEITA	AUSENTE
1. Antonio Augusto Giaretta	X		
2. Antonio Carlos Pereira Neto	X		
3. Ari Castro Nunes Filho			X
4. Aylton Mário de Souza	X		
5. Carlos Alberto Besteti	X		
6. Eder Guglielmin	X		
7. Erazê Martinho	X		
8. Felisberto Negri Neto	X		
9. Francisco de Assis Pogo	X		
10. Geraldo Jair Hespanholato	X		
11. João Carlos Lopes	X		
12. João da Rocha Santos	X		
13. Jorge Nassif Haddad	X		
14. José Simões do Carmo Filho	X		
15. Luiz Ângelo Monti	X		
16. Marcellio Garra	X		
17. Mauro Marcial Menuchi	X		
18. Napoleão Pedro da Silva	X		
19. Olavo da Silva Prado	X		
20. Oraci Gotardo	X		
21. Sebastião Maia	X		
TOTAL	20		01

Resultado: ☒ APROVADO ☐ REJEITADO

Sala das Sessões, 27/4/93


Primeiro Secretário


Segundo Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

São Paulo

Gabinete do Presidente

12
13140
@m

Folha de Votação Nominal

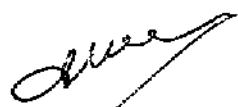
PROPOSTA DE EMENDA À L.O.J. Nr. _____
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nr. 139
PROJETO DE LEI Nr. _____
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nr. _____
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nr. _____

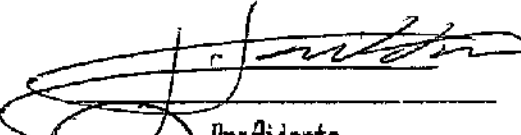
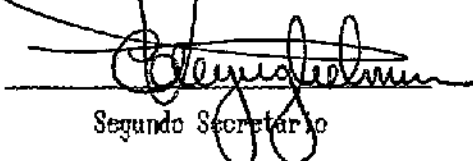
☐ SUBSTITUTIVO Nr. _____
☐ EMENDA Nr. 01
MOÇÃO Nr. 0
REQUERIMENTO Nr. _____

VOTADORES	APROVA	REJEITA	AUSENTE
1. Antonio Augusto Giarretta	X		
2. Antonio Carlos Pereira Neto	X		
3. Ari Castro Nunes Filho			X
4. Aylton Mário de Souza	X		
5. Carlos Alberto Besteti	X		
6. Eder Guglielmin	X		
7. Erazé Martinho	X		
8. Felisberto Negri Neto	X		
9. Francisco de Assis Pogo	X		
10. Geraldo Jair Hespanholato	X		
11. João Carlos Lopes	X		
12. João da Rocha Santos	X		
13. Jorge Nassif Haddad	X		
14. José Simões do Carmo Filho	X		
15. Luiz Ângelo Monti	X		
16. Marcílio Carra	X		
17. Mauro Marcial Nenuchi	X		
18. Napoleão Pedro da Silva	X		
19. Olavo da Silva Prado	X		
20. Oraci Gotardo	X		
21. Sebastião Maia	X		
TOTAL	20		01

Resultado: ☒ APROVADO ☐ REJEITADO

Sala das Sessões, 27/4/93


Primeiro Secretário


Presidente

Segundo Secretário



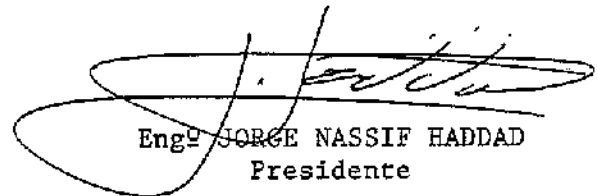
Of. PM 04.93.50
Proc. 13.140

Em 28 de abril de 1993

Exmo. Sr.
Dr. ANDRÉ BENASSI
DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

A V.Exa. encaminhamos, em duas vias, para a devida análise, o AUTÓGRAFO Nº 4.492, relativo ao Projeto de Lei Complementar nº 139 (aprovado na Sessão Ordinária realizada dia 27 do corrente mês).

Queira aceitar, mais, os nossos melhores respeitos.



Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

*

vsp



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 139

AUTÓGRAFO Nº 4.492

PROCESSO Nº 13.140

OFÍCIO P.M. Nº 04/93/50

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

29/04/93

ASSINATURA:

Elisângela Valéria dos Santos

RECEBEDOR - NOME:

EXPEDIDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOJ, ART. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

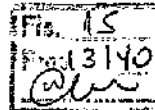
20/05/93

Elisângela Valéria dos Santos
DIRETORA LEGISLATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. nº 306/93

Processo nº 08307-6/93

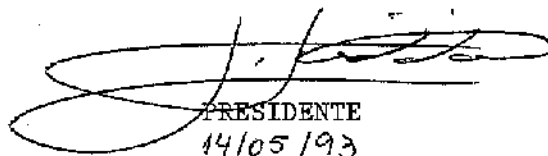
13872 - 1993 - 1436

PROTOCOLO GERAL

Jundiá, 13 de maio de 1.993.

Junte-se.

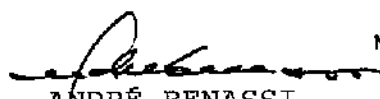
Senhor Presidente:


PRESIDENTE
14/05/93

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei Complementar nº 139, bem como cópia da Lei Complementar nº 75, promulgada nesta data, - por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinto apreço.

Atenciosamente,


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

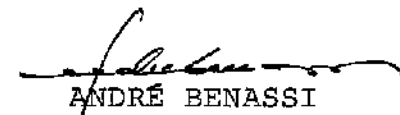
nn.



Proc. 13.140

GP. em 13.05.93

Eu, ANDRÉ BENASSI, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei Complementar:


ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 4.492

(Projeto de Lei Complementar nº 139)

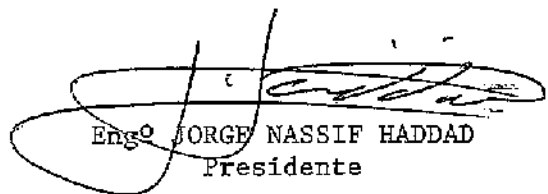
Ressetoriza a Vila Ana e o Jardim Anhangüera para Setor S.5 (Uso Residencial Popular).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 27 de abril de 1993 o Plenário aprovou:

Art. 1º Os loteamentos denominados Vila Ana e Jardim Anhangüera, caracterizados na planta anexa, são ressetorizados para Setor S.5 (Uso Residencial Popular) do Plano Diretor (Lei 2.507, de 14 de agosto de 1981).

Art. 2º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e oito de abril de mil novecentos e noventa e três (28.04.1993).


Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

*

vsp

215 x 315 mm





LEI COMPLEMENTAR Nº 75, DE 13 DE MAIO DE 1993

Ressetoriza a Vila Ana e o Jardim Anhanguera para Setor S.5 (Uso Residencial Popular).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de abril de 1.993, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

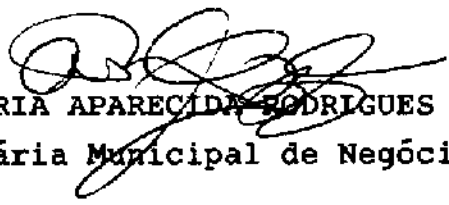
Art. 1º - Os loteamentos denominados Vila Ana e Jardim Anhanguera, caracterizados na planta anexa, são ressetorizados para Setor S.5 (Uso Residencial Popular) do Plano Diretor (Lei 2.507, de 14 de agosto de 1981).

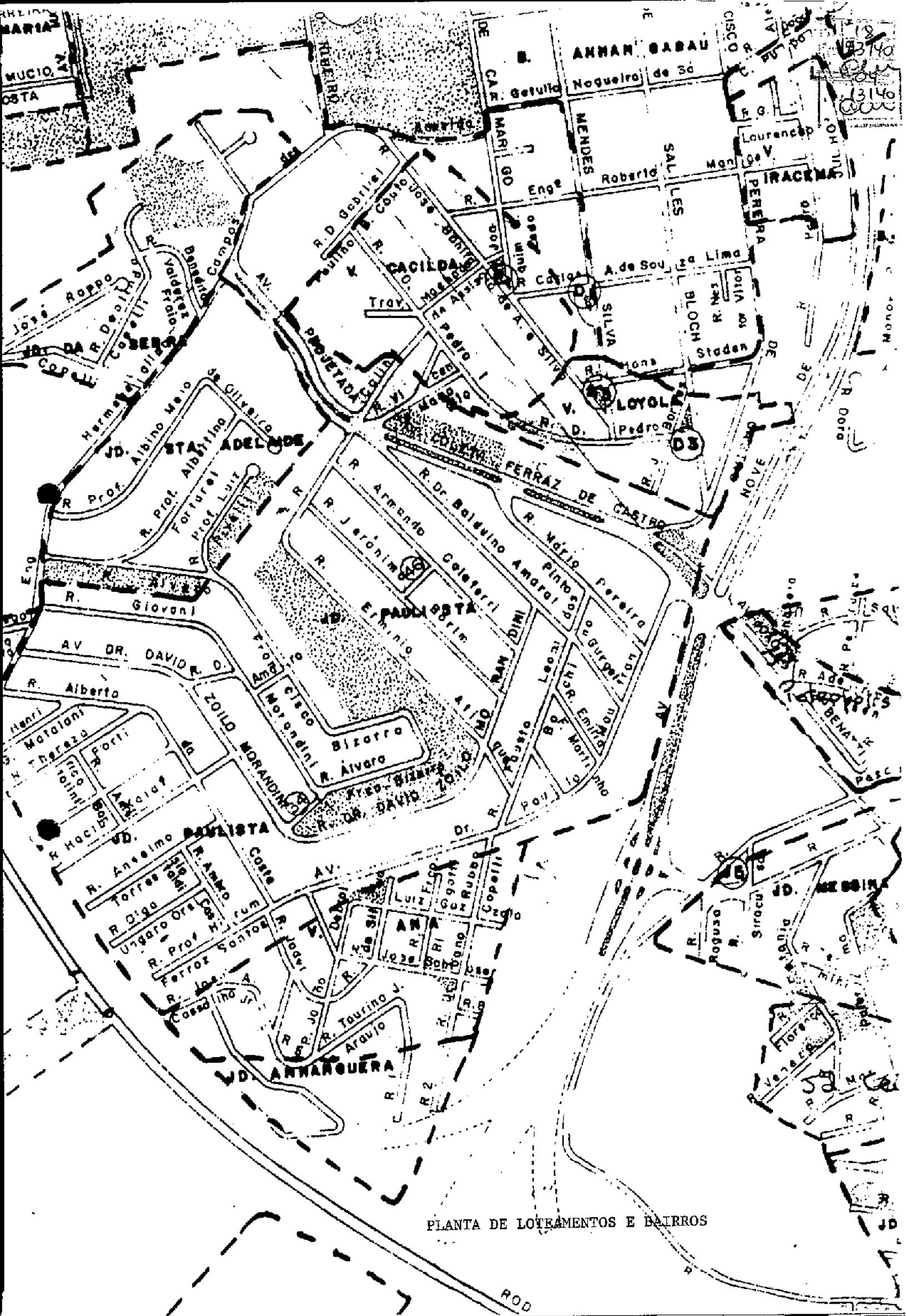
Art. 2º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e três.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos





IOM 18-5-1993

LEI COMPLEMENTAR Nº 75, DE 13 DE MAIO DE 1993

Ressetoriza a Vila Ana e o Jardim Anhanguera para Setor S.5 (Uso Residencial Popular)

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de abril de 1993, PROMULGA a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º — Os loteamentos denominados Vila Ana e Jarum Anhanguera, caracterizadas na planta anexa, são ressetorizados para Setor S.5 (Uso Residencial Popular) do Plano Diretor (Lei 2.507, de 14 de agosto de 1981).

Art. 2º — Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ BENASSI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e três.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

IOM 21-5-1993 (retificação)

NA LEI COMPLEMENTAR Nº 75, DE 13 DE MAIO DE 1993

Onde se lê: "... PROMULGA a seguinte Lei Complementar."

Leia-se: "... PROMULGA a seguinte Lei Complementar:"

Onde se lê: "Artigo 1º — ... caracterizadas na planta anexa, são ressetorizados ..."

Leia-se: "Artigo 1º — ... caracterizados na planta anexa, são ressetorizados..."

Projeto de lei n.º 139
Complementar

Autuado em 15 / 02 / 193

Director *W. W. Campbell*

Comissões CJR - COSP - COSHBFES.

Quorum 43

[illegible]

Juntas fls 03/04 em 15.02.93 @ler. fls 05/06 em 02.03.93 @ler.
fls. 07/08 em 16.03.93 @ler. fls 09/11 em 21.05.93 @ler.

Observações